



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2024, DA MESA DA CÂMARA.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE TESOUREIRA(O) AO SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Cruzália,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada pelo exercício da atribuição especial de “Tesoureira(o)” ao servidor público efetivo designado para o desempenho das atribuições previstas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Compreende-se Função Gratificada pelo exercício de atribuição especial, atividade ou conjunto de atividades, cometidas a servidor efetivo, em razão de sua especial aptidão ou condição técnica, e que não constem do rol de atribuições regulares de outro cargo, para que execute junto a unidade administrativa, sem que venha a se afastar das atribuições regulares conferidas pelo seu cargo ou função.

Art. 2º - O valor mensal do Adicional da Função Gratificada previsto no artigo 1º desta Resolução, é de 15% sobre o vencimento-base, condicionado à efetivação da atribuição especial designada ao servidor, não sendo devida durante seus afastamentos, a qualquer título.

Art. 3º - O Adicional de Gratificação de Função de que trata a presente Resolução, não integra o vencimento-base e não se incorpora aos vencimentos, independentemente do tempo pelo qual tenha sido percebido, consistindo, contudo, em parcela tributável.

Parágrafo único. A gratificação de função tem reflexos no cálculo das férias e na gratificação natalina (13º).

Art. 5º - Cessará o pagamento do Adicional da Função Gratificada no momento em que o Servidor designado deixar de executar as atividades, substituído ou transferido para outra função.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ 49.898.489/0001-50

Art. 6º - Fica garantido ao servidor designado o recebimento da gratificação pela prestação de serviços extraordinários provenientes das atividades do cargo efetivo, mediante autorização do Presidente da Câmara ou da maioria da mesa diretora.

Art. 7º - Fica vedada, no âmbito do Poder Legislativo, a aplicação do auxílio para diferença de caixa previsto no artigo 157 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 010/1993).

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária da Secretaria da Câmara, previsto para o exercício financeiro em curso e subseqüentes.

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do corrente exercício, com classificação e indicação dos recursos previstos na Lei Federal 4.320/64.

Art. 10 – Fica dispensado a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, em virtude da inaplicabilidade do artigo 157 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 010/1993), após a promulgação desta Resolução.

Art. 11 - Para efeito desta Resolução, a designação do servidor deverá ocorrer por Portaria expedida pela Presidência da Câmara.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália-SP. 21 de Outubro de 2024

Alan Laurentino da Silva

PRESIDENTE

Claudio de Freitas Santos

VICE-PRESIDENTE

Juliete Marcelina Moro Falcão

1º SECRETÁRIO

João Antonio Popp

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ 49.898.489/0001-50

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA – TESOUREIRA (O)

ÓRGÃO	QTDE.	FUNÇÃO GRATIFICADA ATRIBUIÇÃO ESPECIAL	REQUISITO DE ATRIBUIÇÃO (Aptidão/Habilitação/Descrição)	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÃO ESPECIAL Em R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA	1	TESOUREIRA (O)	<p>Servidor efetivo, com escolaridade mínima de nível médio e conhecimento das rotinas próprias da tesouraria para assumir a responsabilidade por operações financeiras.</p> <p>Receber e guardar valores em moeda corrente ou através de sistema eletrônico, efetuar pagamentos, efetuar as retenções legais e os recolhimentos devidos, conferir e rubricar, receber e recolher importância nos bancos, movimentar depósito, ser responsável pelos valores entregues à guarda, manter registro do movimento bancário atualizado, controlar transferências de valores orçamentários, efetuar os devidos registros no sistema informatizado, preencher empenhos, executar todo o serviço rotineiro e inerentes à tesouraria.</p>	15% Sobre o vencimento- base



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2024.

Câmara Municipal de Cruzália-SP. 21 de Outubro de 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A proposição que ora se encaminha para deliberação desta Casa Legislativa, trata-se da criação de Gratificação de Função, que é uma gratificação especial para o servidor efetivo encarregado ou responsável pela Tesouraria de todas as movimentações financeiras da Câmara Municipal, instituídos por Leis Municipais.

Destacamos aqui a necessidade desta gratificação, tendo em vista que a Câmara Municipal de Cruzália conta tão somente com 2 (duas) funcionárias efetivas, e que as mesmas no decorrer dos últimos 20 anos foram acumulando diversas atividades e funções, sem a necessidade *a priori* de concursar outros servidores para as funções que foram surgindo nestes últimos anos. Assim buscamos equalizar e valorar a economia feita pela Câmara de não criar novos cargos, mas também reconhecer e valorar o empenho e dedicação da servidora responsável pela função desempenhada frente a tesouraria.

A função contábil, financeira e tesouraria são previstos e criados para abrigar contabilmente as receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, sendo a Tesouraria o setor responsável por todo o sistema de controle financeiro, ou seja, todas as previsões de pagamento interno e externo da Câmara Municipal;

Desta feita, com vistas a contraprestar as funções acumuladas pela servidora efetiva da Câmara, propõe-se a criação da Função Gratificada objeto do presente expediente.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ 49.898.489/0001-50

Por oportuno cumpre gizar que o recebimento da gratificação depende de designação de servidor por parte do Presidente da Câmara, podendo a mesma ser concedida a qualquer servidor efetivo, que assume o ônus de tal responsabilidade.

Por fim, cumpre frisar ainda que a gratificação objeto da presente proposição não se trata de uma função gratificada, que é destinada para cargos de chefia, direção ou assessoramento, mas sim destinadas a recompensar os encargos ou ônus decorrentes de uma determinada atividade.

Na expectativa da aprovação em regime de urgência, subscrevemo-nos;

Câmara Municipal de Cruzália-SP. 21 de Outubro de 2.024

Alan Laurentino da Silva

PRESIDENTE

Claudio de Freitas Santos

VICE-PRESIDENTE

Juliete Marcelina Moro Falcão

1º SECRETÁRIO

João Antonio Popp

2º SECRETÁRIO